

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000452/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014447/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.242180/2025-50
DATA DO PROTOCOLO: 01/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA, CNPJ n. 07.341.316/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CEZAR BARBOSA DE ASSIS;

E

MASTER CONSTRUCOES E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 04.903.184/0001-50, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARCOS ANTONIO OLIVEIRA LIMA;

M. ANTONIO OLIVEIRA LIMA, CNPJ n. 03.902.167/0001-36, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARCOS ANTONIO OLIVEIRA LIMA;

FELIPE DA J. FREIRE LIMA, CNPJ n. 40.857.447/0001-04, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARCOS ANTONIO OLIVEIRA LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no PLANO DA CNTC, com abrangência territorial em CE, com abrangência territorial em CE.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÕES SALARIAIS**

Piso Salarial de R\$ 1.466,08 (Hum mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oito centavos) a partir de 1º de maio 2023 e R\$ 1.513,43 (hum mil quinhentos e treze reais e quarenta e três centavos) a partir de 01 de abril de 2024.

REAJUSTES /CORREÇÕES SALARIAIS /PISOS

CARGOS	01/04/2023	01/04/2024
AUX. DE REDE	R\$ 1.466,08	R\$ 1.513,43
ALMOXARIFE	R\$ 1.700,00	R\$ 1.754,91
AUX. ADM I	R\$ 1.650,00	R\$ 1.703,30

AUX. ADM II	R\$ 1.900,00	R\$ 1.961,37
AUX. DE FIBRA	R\$ 1.500,00	R\$ 1.548,45
AUX. INSTALADOR	R\$ 1.466,08	R\$ 1.513,43
ENCARREGADO	R\$ 2.359,00	R\$ 2.435,20
INSTALADOR	R\$ 1.517,99 + PER	R\$ 1.567,02
MOTORISTA	R\$ 1.700,00	R\$ 1.754,91
MOTORISTA MUNCK	R\$ 2.000,00	R\$ 2.064,60
OFICIAL DE REDE	R\$ 1.517,99 + PER	R\$ 1.567,02
PORTEIRO	R\$ 1.630,00	R\$ 1.682,65
SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.500,00	R\$ 1.548,45
SUPERVISOR I	R\$ 2.200,00	R\$ 2.271,06
SUPERVISOR II	R\$ 2.500,00	R\$ 2.580,75
TEC SEGURANÇA JR	R\$ 1.800,00	R\$ 1.858,14
TÉC. SEGURANÇA	R\$ 2.800,00	R\$ 2.890,44
TÉCNICO DE FIBRA	R\$ 2.037,21 + PER	R\$ 2.103,01
TÉCNICO DE FIBRA JR	R\$ 1.600,00 + PER	R\$ 1.651,68

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIO

As empresas reajustarão os salários vigentes em 30 de abril de 2023 com o índice de 7,06% (sete virgula zero seis por cento), sendo 3,83% (três virgula oitenta e três por cento) sobre os salários praticados em 30/04/2023, a partir de 1º de abril de 2023, e 3,23% (três virgula vinte e três por cento) sobre os salários praticados em 30/04/2024, a partir de 1º de abril de 2024.

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula os cargos de Diretores, Gerentes Gerais e Gerentes os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna da empresa.

Parágrafo Segundo: Não será objeto de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Terceiro – O abono compensatório de R\$ 300,00 (trezentos reais) pago em 02 parcelas, sendo a primeira na primeira folha após a Assembleia, e o próximo no mês seguinte.

Parágrafo Único - Pagamento das diferenças de reajuste de salários e benefícios serão pagas na folha de julho/2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A empresa efetuará aos seus empregados o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único: Sendo o pagamento realizado por depósito em conta corrente do empregado, o comprovante de depósito será a prova do cumprimento pela empresa do disposto nesta cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos seus empregados o demonstrativo de pagamento dos salários com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados em envelope ou documento hábil semelhante, inclusive via sistema eletrônico ou bancário.

Parágrafo Primeiro: Caberá às empresas efetuarem a revisão dos cálculos salariais sempre que houver reclamação, por parte do empregado, de engano no pagamento. Em sendo a reclamação procedente, as empresas terão 72 (setenta e duas) horas para providenciar a regularização do pagamento, sem que tal prazo configure atraso no pagamento.

Parágrafo Segundo: Os comprovantes de que trata esta cláusula poderão ser entregues e/ou disponibilizados ao empregado através dos serviços de autoatendimento da instituição financeira pela qual é feito o pagamento da folha salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

As Empresas colocarão à disposição dos Trabalhadores formulários nos quais os mesmos firmarão a opção para receber a antecipação da primeira parcela do 13º salário quando sair ou retornar de férias. Não havendo manifestação por parte do Trabalhador, a primeira parcela será paga no dia 30 de novembro de cada ano.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Será concedido ao empregado ativo um bônus de uma cesta de tíquete natalina no valor de R\$ 100,00 (Cem reais).

Parágrafo Único: O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial nem constitui base previdenciária, tributária ou para efeitos do FGTS.

PRÊMIOS

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO PRODUTIVIDADE E ASSIDUIDADE

O trabalhado terá direito a um valor referente a produtividade no valor estipulado pela empresa, tendo como base de cálculo a quantidade de atividades executas no mês/tempo gasto na atividade/assiduidade/pontualidade e custos da equipe. Os valores não são cumulativos.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador ou equipe que não atingir as metas estabelecidas pela empresa não terá direito ao valor da produtividade.

Parágrafo Segundo: Perderá o direito ao recebimento do prêmio assiduidade o colaborador que dentro do período de apuração do cartão de ponto mensal:

- a) tiver faltas injustificadas;
- b) tiver faltas acordadas em quantidade superior a duas horas;
- c) apresentar atestados médicos ou odontológicos;
- d) apresentar declarações de comparecimento a consultas médicas ou odontológicas bem como em acompanhamento a familiar;
- e) tiver atrasos ou saídas antecipadas superiores a duas horas;
- f) apresentar atestados médicos ou odontológicos de filhos ou qualquer familiar;
- g) estiver afastado do trabalho em benefício previdenciário por auxílio doença, auxílio doença acidentário e/ou licença maternidade.

Parágrafo Terceiro: O prêmio será pago entre o dia 20 e 25 do mês subsequente, depois de apurado a produtividade do mês anterior conforme relatório de atividade feito pelo colaborador. Os valores serão depositados através do cartão premiação e não constituirá salário in natura.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A empresa concederá aos seus empregados tíquetes alimentação ou refeição conforme a opção do empregado, no valor unitário de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), por dia trabalhado a partir de 1º de abril de 2023 e R\$ 19,82 (Dezenove reais e oitenta e dois centavos) por dia trabalhado a partir de 1º de abril de 2024.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de trabalho extraordinário por período superior a 02 (duas) horas e inferior a 04 (quatro) horas diárias e consecutivas, os empregados receberão um auxílio alimentação no valor de R\$ 12,46 (doze reais e quarenta e seis centavos), a partir de 1º de abril de 2023 e R\$ 12,86 (Doze reais e oitenta e seis centavos), a partir de 1º de abril de 2024 além do ticket diário previsto no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial nem constitui base previdenciária, tributária ou para efeitos do FGTS, sendo concedido nos termos da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e em perfeita concordância expressa das partes.

Parágrafo Terceiro - O benefício previsto nesta cláusula estender-se-á aos empregados que estiverem em gozo de licença médica em consequência de acidentes de trabalho, no prazo máximo de 15 dias.

Parágrafo Quarto – Para cumprir o disposto na legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador, a empresa descontará dos empregados optantes deste benefício o valor mensal de R\$ 0,01 (um centavo de real).

Parágrafo Quinto – o benefício será disponibilizado pelas empresas citadas neste acordo aos colaboradores por quinzena sendo creditados a cada dia 1º (primeiro) e dia 15 do mês corrente.

Parágrafo Sexto – Caso o colaborador venha a ter faltas injustificadas sem apresentação de atestado médico fica determinado que o valor referente ao benefício alimentação diário será descontado no valor a ser creditado no mês subsequente.

Parágrafo Oitavo – o vale alimentação será disponibilizado aos colaboradores por quinzena, sendo creditados sempre no dia 1º e dia 16 de cada mês.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A empresa se compromete a contratar apólice de seguro de vida para todos os empregados, com cobertura individual máxima de até R\$ 40.000,00, observados os termos e condições da apólice acompanhado de um auxílio funeral no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FARMÁCIA

A empresa Master manterá convênio farmácia a fim de facilitar a aquisição de medicamentos pelos seus empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECONTRATAÇÃO

Não se presumirá fraudulenta a rescisão de contrato de trabalho sem justa causa seguida de recontratação após os 90 dias subsequentes à data em que formalmente a rescisão se operou.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não.

Parágrafo Primeiro - A redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção exercida no ato do recebimento do aviso. Da mesma forma, alternativamente, o trabalhador poderá optar por 7 (sete) dias corridos durante o período.

Parágrafo Segundo – Ao trabalhador que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, e fizer prova de recolocação no mercado de trabalho, ficam garantidos o seu imediato desligamento da empresa e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

A empresa submeterá ao sindicato as homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que tenham mais de 12 (doze) meses de contrato de trabalho. A homologação só será realizada mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, devendo a Empresa, cumprir os prazos legais.

Parágrafo Primeiro - Quando a empresa comparecer ao sindicato para este realizar a assistência a empregados, nas situações e termos previstos na CLT, fica o sindicato obrigado a fornecer uma declaração do seu comparecimento, ainda que não realizada a homologação.

Parágrafo Segundo - Enquanto o sindicato não mantiver delegacias em outras localidades do Estado e, sendo a homologação procedida nessas localidades, a empresa poderá solicitar a assistência da SRTE/MTE ou dos órgãos judiciais previstos em lei.

Parágrafo Terceiro – A empresa agendará com 48 horas de antecedência, junto ao sindicato, a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, que por este motivo dará expresso recibo, a data, horário e local em que será levada a efeito a homologação da rescisão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE VEÍCULO, UNIFORME E FERRAMENTA

Para fins de execução dos serviços a MASTER fornecerá, gratuitamente, uniformes e ferramentas aos seus empregados.

Parágrafo Primeiro - Os empregados serão responsáveis pelo bom uso, zelo e guarda de veículos, uniformes, ferramentas e equipamentos que lhes sejam disponibilizados para execução de serviços.

Parágrafo Segundo - O fornecimento e a devolução de veículos, uniformes, ferramentas e quaisquer equipamentos serão formalizados por recibo específico, assinado pela empresa e pelo empregado, sendo uma via do recibo entregue ao empregado no ato da ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as empresas citadas neste acordo poderão descontar das verbas rescisórias, a título de ressarcimento de despesas, os valores referentes à devida depreciação das ferramentas, uniformes, celular e equipamentos que, injustificadamente, não forem devolvidos.

Parágrafo Quarto - O fornecimento de rádio e de veículo (locado do funcionário ou pertencente à própria empresa) serão utilizados somente a serviço da empresa e no decorrer da jornada de trabalho, não caracterizando trabalho em regime de “sobreaviso” e não constitui salário “in natura”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LOCAÇÃO DE VEÍCULO

O empregado poderá locar o veículo próprio à empresa mediante contrato de locação, no qual deverão constar os dados do veículo locado, o período e o valor da locação, e a condição da locação, que não se confundirá com salário do empregado, sendo fornecida cópia do contrato para o locatário.

Parágrafo Primeiro - Fica pactuado entre as partes que em havendo a locação, o pagamento da mesma será no valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) mensais em 2024 e não terá natureza salarial.

Parágrafo Segundo - O pagamento da locação acima indicada será realizado pela EMPRESA, mensalmente, mediante depósito em conta bancária indicada pelo locatário.

Parágrafo Terceiro - O valor da indenização pela utilização do veículo destina-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, Licenciamento, DPVAT e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

Parágrafo Quarto - Pactuam as partes acordantes que notebook e/ou veículo cedidos pela empresa, alugados diretamente dos empregados ou de terceiros, para uso das atividades destes, não são considerados prestação in natura para os efeitos do art. 458 da CLT, não se incorporando ou refletindo, para qualquer fim, aos salários e às remunerações dos empregados.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSÉDIO MORAL/ ASSÉDIO SEXUAL

As empresas informarão aos seus trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As Empresas concederão plano de Assistência Odontológica aos seus empregados e dependentes, sendo o valor custeado integralmente pelo empregado, ficando a empresa na responsabilidade de descontar em folha de pagamento e repasse ao prestador definido, os valores descontados dos seus empregados.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As Empresas concederão plano de Assistência Médica a todos seus empregados, custeando 50% (cinquenta por cento) do valor do plano oferecido e o empregado 50% (cinquenta por cento), conforme convênio exclusivo do Sindicato Sinttel – Ceará com a Rede HapVida, enquanto durar o mesmo na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR + OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, SEM COPARTICIPAÇÃO, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

O PLANO DE SAÚDE a ser contratado, deverá contemplar a cobertura de todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, conforme regulamentação da ANS – Agência Nacional de Saúde, respeitando-se os prazos de carência e limites de cobertura estabelecidos em contrato.

Parágrafo Primeiro: O PLANO DE SAÚDE contratado pela Empresa terá a participação no subsídio do seu custeio na razão de 50% (cinquenta por cento) para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia do empregado por escrito, ou ainda por formulário eletrônico e ligação gravada.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante sua autorização prévia, por escrito através de formulário eletrônico, ou ainda por intermédio de ligação telefônica gravada.

Parágrafo Quarto: A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário “in natura”, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado, ou ainda composição de verbas de cunho rescisório.

Parágrafo Quinto: O trabalhador que se afastar de suas atividades laborativas, terá assegurado o direito de uso do plano, arcando integralmente com o valor do plano. Nesta condição, o funcionário, deverá realizar o pagamento mensalmente diretamente à empresa, devendo comparecer ao estabelecimento da sua empregadora para disponibilizar o referido valor, caso o trabalhador não realize o pagamento no prazo de 30 (trinta), a empresa poderá solicitar a exclusão do plano.

Parágrafo Sexto: Caso a empresa empregadora já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigada a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço no valor do convênio firmado com operadora de plano de saúde através do Sindicato SINTTEL-CE, e a participação de custeio estipuladas nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: Sempre que solicitada pelo Sindicato profissional, as empresas deverão fornecer a relação atualizada de seus empregados inscritos em referido plano de saúde.

Parágrafo Nono: As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA

A empresa manterá um sistema de registro automático de frequência em que mensalmente serão registrados os fatos relacionados à presença e/ou ausência do empregado ao trabalho, inclusive os apontamentos referentes à:

- a) Adicional de horas extras;
- b) Adicional noturno;
- c) Expediente normal;
- d) Faltas;

- e) Atrasos;
- f) Outros tipos de ausências legais;
- g) Compensações.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

A jornada normal de trabalho será acrescida no máximo em 2 (duas) horas extras diárias, devendo essas horas extras serem remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, caso não sejam compensadas pelo banco de horas previsto no acordo.

Parágrafo Único - Para as horas extras realizadas aos domingos e feriados, o adicional será de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO DO PONTO INTERJORNADAS

A empresa dispensará os seus empregados do registro de ponto no horário de intervalo para alimentação e descanso.

Parágrafo Único - os trabalhadores externos da empresa estão isentos da marcação de ponto, no entanto, apenas apontam o "controle de assiduidade" (início e fim da jornada), e não sofrem qualquer controle ou fiscalização efetiva em relação ao labor durante a jornada de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

As Empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelos convênios médicos mantidos por ela ou por órgãos habilitados para tal, seguindo-se a legislação existente, sendo o colaborador responsável por sua apresentação e comunicação a empresa num prazo de 24 horas ao RH.

O Funcionário que aderir ao Convênio do Plano de Saúde HAP VIDA/SINTTEL deverá obrigatoriamente fornecer atestados da mesma Operadora e efetuar entrega em até 24 horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica facultado à MASTER instituir o regime de Compensação de jornada, por meio do qual o excesso de horas realizadas em um dia será compensado em outro dia, sem necessidade do pagamento do adicional de horas extraordinárias, observado o limite máximo de compensação de 80 (oitenta) horas.

Parágrafo Primeiro - A MASTER pagará os excedentes a 80 (oitenta) horas no mês subsequente, aplicando-se, neste caso, o adicional de horas extraordinárias previsto em lei, ou seja, com o acréscimo de 50%.

Parágrafo Segundo - A apuração do saldo de horas será feita trimestralmente. Caso haja saldo positivo de horas extras em favor do empregado, estas serão pagas no mês subsequente com o adicional de lei, ou seja, com o acréscimo de 50%.

Parágrafo Terceiro - A compensação das horas previstas no caput será feita na proporção de 1h00min (uma hora) por 1h30min (uma hora e trinta minutos), isto é, compensa-se uma hora de trabalho por uma hora e meia de descanso.

Parágrafo Quarto - Não poderão ser computadas na compensação de jornada, as horas trabalhadas nos domingos e feriados.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará jus o trabalhador ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo Sexto - O controle de apontamento de horas trabalhadas e descansadas será feito mensalmente em formulário próprio a ser assinado pelo empregado e seus superiores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo se utilizar para cálculo das horas extras o coeficiente de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo Primeiro - as horas trabalhadas que excedam às 44 horas semanais serão pagas como horas extras conforme legislação vigente, respeitando-se o banco de horas deste acordo, conforme Cláusula Décima Quarta deste acordo.

Parágrafo Segundo - as horas extraordinárias executadas além da jornada normal terão acréscimo de 50% sobre o valor normal.

Parágrafo Terceiro - as horas extraordinárias executadas nos feriados civis e religiosos terão acréscimo de 100% do valor normal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PERICULOSIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As Empresas pagarão aos Trabalhadores, conforme estabelece a CLT em seu artigo 193, que ocupem os cargos de Instalador (LA/DTH), Oficial de Rede, Técnico em Fibra Óptica, e demais trabalhadores que cumprem suas funções sob condições de risco, o adicional de periculosidade no percentual de 30% do salário contratual.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTES/MULTAS DE TRÂNSITO

O empregado só poderá ser responsabilizado pelos prejuízos causados aos veículos da empresa e/ou de terceiros, quando, comprovadamente, houver praticado atos de negligência, imperícia ou imprudência, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, sendo-lhe ainda assegurado o direito de defesa e acompanhamento da sindicância.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIVRE TRÂNSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A diretoria do sindicato da categoria profissional terá acesso às dependências da empresa, fora do expediente normal de trabalho, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse de sua categoria, ficando vedada a divulgação de matéria político-partidária e ofensiva.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará em folha de pagamento de seus empregados associados ao sindicato profissional, as mensalidades sociais e demais contribuições estabelecidas pela Assembleia da Categoria, que serão repassadas ao Sindicato até o último dia útil do mês correspondente ao desconto, acompanhadas da

relação nominal com os valores descontados mediante prévia autorização do empregado e do comprovante de recolhimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ULTRATIVIDADE DO ACORDO COLETIVO

O presente acordo coletivo tem validade jurídica, gerando direitos e obrigações às partes ratificadoras da mesma, até o registro do novo Acordo, ficando mantidas as cláusulas celebradas neste instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO

Caberá à parte que descumprir as obrigações decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho uma multa no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o salário mínimo, por trabalhador afetado pelo descumprimento.

Parágrafo Primeiro - A multa a que se refere este artigo será aplicada por cada dia de atraso, depois de decorridos 10(dez) dias da notificação da infração pelo sindicato.

Parágrafo Segundo - Será facultado à empresa notificada o mesmo prazo para apresentar defesa escrita perante o Sindicato que, em igual período, deverá se manifestar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias por ventura resultantes da aplicação ou interpretação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas por negociação coletiva ou por mediação da SRTE ou do MPT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente acordo em 02(duas) vias de igual teor, para produção dos efeitos de direito, sendo o referido Acordo Coletivo de Trabalho depositado na Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Ceará na forma da legislação vigente.

}

JOAO CEZAR BARBOSA DE ASSIS
PRESIDENTE
SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA

MARCOS ANTONIO OLIVEIRA LIMA
SÓCIO
MASTER CONSTRUCOES E TELECOMUNICACOES LTDA

MARCOS ANTONIO OLIVEIRA LIMA
SÓCIO
M. ANTONIO OLIVEIRA LIMA

**MARCOS ANTONIO OLIVEIRA LIMA
SÓCIO
FELIPE DA J. FREIRE LIMA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.